

**DIREITO À CIDADE: UMA ANÁLISE DO CONJUNTO  
HABITACIONAL ABENÇOADO POR DEUS**

**THE RIGHT OF A CITY AN ANALYSIS OF THE ABENÇOADO POR  
DEUS HOUSING PROJECT**

Angela Maria Miguel<sup>1</sup>

Luciclea Maria de Lima<sup>2</sup>

**RESUMO:** O presente artigo é parte da pesquisa “A representação social de lideranças sobre o Trabalho Técnico Social”, desenvolvido pelo Departamento de Ciências do Consumo (DCC) da Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE. Assim, esse se trata de um artigo resultante das ações do Núcleo Interdisciplinar de Estudos e Pesquisas em Habitação (NIEPH), que tem como proposta avaliação de políticas habitacionais. O mesmo tem como objetivo analisar em que medida o Conjunto Habitacional Abençoado por Deus atende ao quesito direito à cidade. Esse conjunto localiza-se no Bairro de Cordeiro, Recife/PE, e fora construído no início dos anos 2000, e atende a um coletivo inicial de 428 famílias, sendo avaliado dez anos após sua inauguração. Para realização do mesmo realizou-se visitas ao conjunto, entrevistas informais e visitas aos equipamentos públicos para verificação da distância entre o conjunto e os mesmos. A partir dessas análises foi possível verificar a realidade dos equipamentos de saúde, educação, transporte e lazer, para os moradores desse tipo de habitação, objetivados na discussão em torno do direito à cidade.

**PALAVRAS-CHAVE:** Conjunto Habitacional, Políticas habitacionais, Equipamentos públicos, Direito à moradia.

**ABSTRACT:** The present paper is part of the research "A representação social de lideranças sobre o Trabalho Técnico Social" (The social representation of leaderships over the Technical and Social Work), developed by the Departamento de Ciências do Consumo, DCC, (Consumers Science Department from the Universidade Federal de Pernambuco) - Universidade Federal Rural de Pernambuco (Rural Federal University of Pernambuco). Thus, this work is a paper resulting from the Núcleo Interdisciplinar de Estudos e Pesquisas em Habitação, NIEPH (Interdisciplinary Center for Studies and Research in Housing) actions, which proposes the evaluation of housing policies. The aim is to analyse in what extent the Abençoado por Deus housing project fulfills the question of the right of a city. This housing project is localized in the neighborhood of Cordeiro, Recife/PE, and it was built in the beginning of the 2000's, serving an initial amount of 428 households, being evaluated 10 years after its opening. In order to do this work, visits were made to the housing, to the public equipments for verifying the distance between the housing and them, and informal interviews were also taken. Starting from these analysis it was possible to verify the reality of the health equipments, education, transportation and leisure to the residents of this kind of habitation, aiming to discuss about the right of a city.

**KEYWORDS:** Housing project, habitational policies, public equipment, right to housing.

## **INTRODUÇÃO**

---

<sup>1</sup> Professora do Curso de Ciências do Consumo, na área de Produção e Consumo da Universidade Federal Rural de Pernambuco UFRPE/PE. Mestre em Economia Doméstica, pela Universidade Federal de Viçosa – UFV, 2005. Acumula experiência em Assessoria em Políticas Públicas de desenvolvimento rural sustentável; de gênero e raça. Atuando na implementação e avaliação das mesmas. E-mail: angelammiguel@outlook.com

<sup>2</sup> Graduada em Economia Doméstica pela Universidade Federal Rural de Pernambuco/PE. E-mail: limacleia@hotmail.com

O presente trabalho é parte do projeto “A representação social de lideranças sobre o Trabalho Técnico Social”, desenvolvido pelo Departamento de Ciências Domésticas (DCD), atual Departamento de Ciências do Consumo (DCC) da Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE/PE. Assim, esse se trata de um artigo resultante das ações do Núcleo Interdisciplinar de Estudos e Pesquisas em Habitação (NIEPH), que tem como proposta avaliação de políticas habitacionais.

Nesse sentido analisa-se o conjunto habitacional na perspectiva do conceito do direito à cidade. De imediato, ressalta-se que o mesmo foi construído na década de 1960 pelo Filósofo Francês Henri Lefebvre e, posteriormente, é objetivado pelo discurso jurídico legal como coloca Fernandes (2007) e Trindade (2012). Assim, o direito à cidade encontra-se presente tanto no debate político quanto no debate jurídico que servirá de base para a análise dos dados do presente artigo.

O presente trabalho tem como objetivo identificar se o conjunto Habitacional Abençoado por Deus obedece a condição jurídico legal para o direito à cidade, como coloca Fernandes (2007). Todavia, primeiramente fez-se uma revisão a respeito da temática filosófica do conceito, posteriormente, insere-se o debate sobre a construção jurídico legal defendida por Fernandes (2007) no sentido de objetiva-lo a partir dos instrumentos legais orientadores nas políticas públicas habitacionais.

De imediato vale ressaltar que o Conjunto Habitacional Abençoado por Deus, analisado, localiza-se no Bairro Iputinga na cidade do Recife/PE. O mesmo se trata de uma das primeiras obras do programa de aceleração do crescimento do Recife (PAC), encampado pelo Governo Federal nos primeiros anos desse século. Ele fora financiado pelo Programa PROMETROPÓLE, com recursos do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), Fundação Odebrecht, Fundação Banco do Brasil Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), a Caixa Econômica Federal e o Banco no Nordeste. Ele é formado por 428 apartamentos com famílias remanescentes de palafitas localizado no Bairro da Torre, sendo inaugurado em 2008.

O levantamento de dados foi realizado entre agosto a dezembro de 2018, através de entrevistas com lideranças e documentos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Recife/PE.

Foi realizada uma pesquisa bibliográfica em relação aos temas tratados. Na sequência realizou-se uma visita guiada para conhecer toda estrutura do habitacional e a distribuição dos equipamentos coletivos do seu entorno, além do uso do Google Maps para mensuração das distâncias em relação ao conjunto habitacional dos respectivos equipamentos. Em seguida os dados foram dispostos em tabela para serem analisados conforme o recomendado.

## REFERENCIAL METODOLÓGICO

O objetivo geral desta pesquisa foi analisar os quesitos relacionados ao debate sobre o direito à cidade. Para isso, fez-se um levantamento sobre o tema de direito à cidade, e a definição de equipamentos comunitários que devem ser colocados à disposição dos/as beneficiários/as das políticas habitacionais.

Na sequência, realizou a verificação por setor da disponibilidade desses equipamentos para a população do Conjunto Habitacional Abençoado de Deus. Nesse sentido, de acordo com Romanini (2012), são previstos na legislação que versa sobre o ordenamento urbano, equipamentos comunitários. Todavia, a lei trata de forma muito genérica, como coloca o autor:

O se analisar a literatura, contata-se que as leis em vigor na maioria dos estados brasileiros, tratam de forma superficial quanto à implantação e dimensionamento dos equipamentos comunitários. Menciona apenas a importância de prever áreas reservadas para os usos de saúde, educação, segurança, cultura, lazer e esporte, sem delimitar, no entanto, distâncias ou raios de abrangência para a ‘melhor’ utilização da população atendida (ROMANINI, 2012: 60)

Esse autor contribui para a nossa definição de cada equipamento, sendo o primeiro sobre equipamentos de saúde. Assim, o autor compreende como equipamento de saúde os postos de atendimento, os ambulatórios, os centros de atendimento integrado à saúde (CAIS), quais sejam, todos aqueles equipamentos em nível local, que pratiquem a saúde pública, como campanhas de vacinação, prevenção, etc.

No que se refere aos equipamentos de educação considerou-se os equipamentos de educação de nível básico, infantil ou fundamental, espaços que incluem as escolas públicas municipais e estaduais, as creches comunitárias e áreas para educação infantil, ou seja, os equipamentos institucionais que desenvolvam a educação e o interesse pelo saber de toda a população em nível local, (Romanini, 2012:61).

Ainda no sentido de avaliar o direito à cidade, verificou-se a presença de equipamentos de transporte, que se insere na discussão sobre mobilidade urbana. Essa discussão foi legalizada com a Lei nº 12.587/2012 e com a aprovação de Emenda Constitucional transformando o transporte como direito social, como coloca Junior e Afonso (2018). Nesse sentido, elegeu-se apenas a presença de ônibus urbano e as localizações que os mesmos dão acesso.

Outros equipamentos inseridos no debate se trata da cultura e lazer. Nesse sentido, como coloca Romanini (2012), foram considerados equipamentos com destinação diferenciada, como uma praça dotada de área verde, oficinas de artesanato, anfiteatros, bibliotecas, ou seja, são os espaços de permanência para as conversas e encontros, participação, expressão popular e apresentações.

Além desses equipamentos apresentados anteriormente, buscou-se ainda analisar a questão do saneamento básico e meio ambiente. Nesse sentido, buscou-se através de entrevistas informações sobre tais serviços. Assim, sendo, inicia-se uma revisão bibliográfica a respeito da temática de Direito à Cidade.

## REFERENCIAL TEÓRICO

Essa seção inicia-se com a apresentação do conceito na perspectiva filosófica e posteriormente apresenta-se o debate social e político no sentido de objetivá-lo no plano da realidade.

Assim, o conceito de direito à cidade foi cunhado pela primeira vez por Henri Lefebvre em seu livro de 1968 *Le droit à la ville* (O direito à Cidade), onde ele traz o direito à cidade como um direito coletivo, não só a habitação, mas a tudo que é responsável pela reprodução social, ou seja, equipamentos e serviços que garantam a qualidade de vida da população em geral.

De acordo com alguns críticos, como Fernandes (2007), e Trindade (2012), Lefebvre (1968), construiu o conceito de direito à cidade numa perspectiva utópica, por não objetivar formas de alcance do mesmo. Para o autor, o direito à cidade só seria alcançada através da luta de classes, anunciando assim, sua aderência à teoria marxista. Vale lembrar que os anos de 1970 e 80 o marxismo mostrava evidenciava a segregação social do espaço, fato que leva o autor a refletir sobre a construção social do mesmo. Com isso a cidade se configurou num processo de segregação social obedecendo a lógica

capitalista de produção que mercantiliza o espaço urbano e o transforma em uma engrenagem a serviço do capital.

Lefebvre ([1968]2001) faz uma análise crítica as consequências da industrialização para a massa/classe trabalhadora. Uma parte da população explorada que vendia a mais valia e habitava espaços insalubres, vivendo em más condições. Com isso evidenciava-se o processo de dominação de uma classe por outra e ainda sua reprodução social nos desenhos urbanos. Um urbano em que a classe trabalhadora pouco ou nada acessava, foram cada vez empurrados para a margem, forçados a morarem em locais de difícil acesso e pouca ou nenhuma estrutura sem perspectiva de melhora.

Trindade (2012) faz uma atualização do conceito proposto por Henri Lefebvre, ressaltando que o autor realiza sua obra numa referência à reforma urbanística promovida em Paris entre 1853 e 1870 pelo Barão Georges Haussmann. Um processo que remodela o espaço urbano e expulsa para os subúrbios os trabalhadores, destituindo-os da vida urbana, ou seja, da vivência na cidade.

Nesses contextos, autores que estudaram o processo de organização da vida urbana, considera vários projetos políticos da classe dominante que redesenha o tecido espacial em resposta a mobilização operárias como a de 1848, e outras mais, com o objetivo de enfraquecimento das classes trabalhadoras. Para Lefebvre ([1968]2001), a segregação social dos trabalhadores se tratou de uma estratégia da burguesia parisiense para enfraquecer a democracia urbana impulsionada pelas lutas populares (2001:22-23).

Dentre as críticas ao pensamento de Henri Lefebvre (2001), o jurista e urbanista brasileiro Edésio Fernandes (2007:208) ressalta que a obra de Henri Lefebvre em seu conjunto nos fornece elementos políticos, ideológicos e culturais essenciais para o entendimento acerca da urbanização, mas não se articula com a dimensão jurídico-institucional do problema. Nesse sentido, para que o conceito de Direito à cidade deixasse de ser utopia necessitava-se de operacionalização de um conceito em termos jurídico-institucional. Para isso, vários apontamentos foram necessários na medida em que o direito à cidade coloca em colisão a luta de classes, em que a classe dominante tem como ‘prioridade’ os meios de produção e o aparelho estatal.

Assim, como coloca Maricato (1996), a moradia, bem como a habitação escancara o processo de dominação de uma determinada classe por outra no contexto brasileiro. Um

processo político que desencadeara vários problemas sociais, como a violência urbana, e a saúde de muitas comunidades.

Todavia, vale ressaltar que a problemática da habitação não ocorre somente no Brasil. A mesma já vinha sendo discutida nos organismos internacionais desde o fim da segunda guerra, numa agenda de direitos humanos que vai trabalhar inicialmente com o conceito de moradia digna, numa referência a dignidade da pessoa humana proposta pela Revolução Francesa. Segundo ONU-Habitat (2015) A moradia digna, configura-se como um direito inserido em vários documentos legais como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, e do Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966.

Viabilizá-la constituiu um desafio pela necessidade de condições para sua efetivação, entre elas a segurança de posse, assegurando a propriedade livre de ameaças; disponibilidade de toda estrutura e infraestrutura; Acessibilidade financeira, onde o valor a ser pago pela moradia não poderia influenciar no orçamento familiar; Habitabilidade, garantida através da proteção à risco de saúde; Acessibilidade, atendimento das necessidades do público de modo geral; Localização pela presença de equipamentos e serviços perto da localidade em que pudesse ser vivido as crenças e características identitárias (ONU, 2015).

Com isso, articula-se direitos humanos, direito à moradia digna e direito à cidade, num debate em torno da temática de direito e cidadania. Nesse sentido, o direito à cidade fora incorporado nos debates dos diversos movimentos sociais urbanistas que, em termos de Brasil vai culminar na celebração de dois artigos da constituição federal de 1988, artigos 182 e 183: Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes (BRASIL, 2016:112)

Com isso, a terra passa a ter função social, dando ao Estado condições de ação em virtude da condição. Todavia, se trata de uma lei genérica, que vai ser regulamentada através da Lei n. 10.257/2001, conhecida como Estatuto da Cidade, entre os anos de 1995 e 2002.

O Estatuto da cidade se tratou de uma grande base para o debate em torno do direito à cidade. Nesse sentido, esses movimentos, de acordo com Trindade (2012),

iniciaram suas agendas ainda na década de 1960, e conseguiram uma ancoragem com bases legais somente no início dos anos de 2000, com o Estatuto da Cidade.

Trata-se de um debate amplo que vai além do direito à moradia, envolvendo direitos a serviços e oportunidades pelas boas localidades do sistema urbano. Nesse sentido, considera a localização do indivíduo no sistema urbano em seu conjunto e a possibilidade de acesso às melhores localizações da cidade, e ainda a prestação de serviços por parte do estado.

São Paulo (2015) colabora para a compreensão da questão urbanística e da moradia, colocando-a como sendo fruto do capitalismo, onde a incoerência na relação entre a economia e a política brasileira, favorece uma pequena parte da população, com maiores recursos, em detrimento a maioria, que sofre com o aumento dos aluguéis, déficit habitacional e moradias ilegais e sem infraestruturas.

São Paulo (2015) coloca que mesmo com toda luta, o direito à cidade só foi reconhecido mundialmente, no final do século XX. A implementação da reforma urbana, no Brasil, ocorreu através do Movimento Nacional pela Reforma Urbana, fundado em 1985 para lutar pelo direito à cidade, por compreenderem haver um certo abandono por parte dos governantes em relação as condições mínimas para a maior parte da população, organizaram, então, uma proposta de lei visando ação nesse sentido e a participação da sociedade na criação de políticas públicas para ajudar no processo. Em 1987, foi criado o Fórum Nacional pela Reforma Urbana, para que fosse inserida a questão urbana na agenda pública.

A priori, Saule Jr. & Uzzo (2010) coloca que o movimento reivindicava, a princípio por habitação, e só com o fim do regime militar, agregou o pensamento da cidade de e para todos e todas, com a infraestrutura necessária ao bem estar comum.

Em termos jurídicos, o Direito à cidade fora reivindicado e consolidado na Assembleia Constituinte de 1988, através de uma emenda popular nos capítulos 182 e 183 sobre política urbana tratando sobre a função social da cidade e da propriedade privada.

O direito à cidade só foi instituído em 10 de Julho de 2001, através da Lei Nº 10.257, sobre o Estatuto da cidade, onde no seu Artigo 2º asseguram o direito a cidades sustentáveis para as gerações presentes e futuras; a participação igualitária de todos os setores, na gestão, para elaboração, implementação e acompanhamento de instrumentos

com vistas ao planejamento e desenvolvimento urbano; e oferta apropriada dos equipamentos urbanos e comunitários, de acordo com cada localidade e necessidades populacionais (BRASIL, 2001).

Assim, de acordo com as referências consultadas, ao tratar da temática ao direito à cidade, fala-se de moradia, acesso universal aos bens e equipamentos públicos adequados, trabalho, lazer, saúde, saneamento, segurança, apropriação do espaço público, mobilidade urbana, diversidade de gênero, participação efetiva da população em processos decisórios, democracia, políticas públicas, direitos coletivos, gestão e governança.

Com isso acreditou-se ser de grande importância debater, entender e objetivar o Direito à Cidade dentro do Sistema Jurídico Brasileiro para que a sua aplicabilidade fosse concretizada de forma autônoma por meio de seus instrumentos, mormente a Política Nacional de Mobilidade Urbana.

Tais considerações serviu para a construção de instrumentos legais para a reivindicação da sociedade. Através dele, o Estado passou a ser forçado a implementar/atender aos conjuntos habitacionais no que tange o direito à cidade, atendendo ainda, com isso a questão da habitabilidade. Vale ressaltar que para Conceição (2009) a questão da habitabilidade está condicionada à oferta de equipamentos comunitários no atendimento necessário ao bem estar da população garantindo seu acesso sem dificuldades de deslocamentos, quanto à distância e localização.

Para Arfelli (2004) os equipamentos comunitários urbanos são a principal infraestrutura para o crescimento das cidades, pelo suporte e condições que oferecem para o habitar. Eles seriam os instrumentos utilizados pelos governantes para oferecer a sociedade, serviços visando o bem estar. Todavia, questiona-se: o que são equipamentos comunitários?

O conceito de equipamentos urbanos, segundo a lei n° 6.76/79 e a Norma Brasileira Regulamentadora/NBR9284/86, colocado por Neto *et al* (2018) aborda os bens públicos ou privados, em sua totalidade, que se destinam ao oferecimento dos serviços necessários, como educação, cultura, saúde, lazer e segurança para a população. Devido a sua relevância, todo o processo para implementação segue um planejamento no sentido de garantir a eficiência na utilização dos poucos recursos que são empregados. Para além disso, entrou no debate em torno do direito à cidade.



Sendo assim, selecionou-se alguns serviços e equipamentos urbanos para avaliar em que medida o Conjunto Habitacional Abençoado por Deus encontra-se dentro do que se poderia chamar de direito à cidade. Assim, com relação aos equipamentos, selecionou-se educação, saúde, transporte e lazer, saneamento básico e segurança pública. Assim, a seguir apresenta-se de forma sucinto o debate em torno dos termos selecionados.

### **Equipamentos de Educação**

No que se refere aos equipamentos de Educação, ROMANINI (2012), coloca como principais, a creche, o maternal, a pré-escola, o ensino básico I e II, e o ensino médio. Vale ressaltar que estes são de responsabilidade do Estado, ou seja, público.

Assim, enquanto metodologia de trabalho, verificou a presença e o distanciamento destas instituições em relação ao Conjunto analisado.

### **Equipamentos de Saúde**

Segundo a OMS, saúde está relacionada ao bem-estar completo e não só a ausência de doenças. A constituição de 1988 traz, em seu Artigo 196, que:

(...)A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (BRASIL,1988).

Neto *et al* (2018) destacam a importância desses equipamentos na prevenção e promoção da saúde, reforçando a necessidade de participação da sociedade no planejamento urbano de modo que todos os tipos de equipamentos, não só o de saúde, sejam implantados igualmente sem que se faça nenhum tipo de acepção.

Assim, em termos objetivos a política habitacional deve oferecer ao Conjunto serviços de saúde, que além da proximidade deve ser acessível, e oferecer condições de atendimento ao público/beneficiada.

### **Equipamentos de Lazer**

Com relação ao equipamento de lazer, a Constituição Federal garante o direito ao lazer para o cidadão brasileiro, tendo como elementos e estruturas indispensáveis, para

urbanização, os espaços e equipamentos de lazer, utilizando-se para essa oferta de políticas públicas (BRASIL, [1988]2001).

Seguindo as referências bibliográfica, adotamos as propostas por Romanini (2012), que considera como equipamentos de cultura e lazer os espaços que promovem o desenvolvimento social e cultural dos moradores, como forma e instrumento de promoção e qualificação da cidadania. Conforme já colocado, também foram considerados equipamentos de cultura e lazer, os centros paroquiais, e os equipamentos culturais, justamente por promoverem e atenderem a demanda, local.

Para Oliveira e Mascaró (2007) os benefícios trazidos, para a população, através da disponibilidade de espaços públicos abertos de lazer são muitos, como a prática de atividades físicas e sociais, temperaturas amenas e umidade adequada, ar puro, pela vegetação presente, como desenvolvimento da biodiversidade, além de proporcionar bem-estar, em termos psicológicos, às pessoas.

Azzini (2014) coloca que, é responsabilidade do Estado efetivar o que está na constituição, através de políticas públicas que tenham atenção e deem oportunidades às práticas e desfrutes do lazer.

### **Equipamentos de Transporte/mobilidade urbana**

A mobilidade urbana, é no nosso entendimento um dos principais fatores que afetam a vida nos conjuntos habitacionais resultantes de políticas públicas. Isso porque, como coloca Feltran (2016) a não observância desse item leva a exclusão física, social, econômica e cultural da população, que no nosso caso, se trata de beneficiários/as da política habitacional.

Para além disso, de acordo com a autora, a ausência de acesso às centralidades, aos equipamentos públicos, ao lazer, impede a liberdade e a coesão social, inviabilizando, ainda a democracia participativa e a possibilidade de os habitantes agirem de forma igualitária.

Nesse sentido, foi criado a política nacional de mobilidade urbana. Isso por entender que para se locomover à longas distâncias, pelas cidades, são necessários meios que favoreçam o deslocamento. O Artigo 3º da Lei nº 12.587/2012 conceitua o Sistema Nacional de Mobilidade Urbana como:

(...) O conjunto organizado e coordenado dos modos de transporte, de serviços e de infraestruturas que garante os deslocamentos de pessoas e cargas no território do município (BRASIL,2012).

Os equipamentos de transporte público coletivo segundo Bergman e Rabi (2005) constitui uma importante ferramenta no sistema de mobilidade, facilitando o deslocamento de longas distâncias para o acesso, da população, à oportunidades econômicas e sociais nas cidades, entrando, assim, no debate em torno do direito à cidade.

Assim, analisou-se a presença e ausência e ainda o distanciamento de quatro equipamentos para a prestação de serviços para a Comunidades do Conjunto Habitacional Abençoado de Deus, que será apresentado a seguir na discussão dos dados.

### **Saneamento Básico**

O saneamento básico e o uso da água encontram-se presente nos documentos relacionados aos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio. Nesse sentido, em 28 de julho de 2010, a Assembleia Geral das Nações Unidas, por meio da Resolução 64/292, reconheceu o acesso à água potável e ao esgotamento sanitário como direito básico de todo ser humano, e determina que tal acesso é condição essencial para o gozo pleno da vida e dos demais direitos humanos. Nesse sentido, estabeleceu-se uma relação direta entre saúde, saneamento básico e consumo de água potável.

A partir dessa resolução, os Estados signatários, dentre eles o Brasil, deveriam desenvolver “ferramentas e mecanismos adequados para alcançarem, gradualmente, a concretização integral das obrigações em termos de direitos humanos relacionadas com o acesso a água potável segura e saneamento, incluindo em áreas atualmente não-servidas ou insuficientemente servidas” (Pag. 03). Assim, elegeu-se o saneamento básico e o acesso a água potável no debate em torno do direito à cidade no Conjunto Habitacional Abençoado por Deus.

Por fim, tem-se a questão da acessibilidade aos equipamentos urbanos. Nesse sentido, Neves (2015), coloca que não basta a existência de equipamentos, mas os mesmos devem estar a uma distância considerada relativamente próxima. Assim, a condição de sustentabilidade urbana é garantida por equipamentos urbanos comunitários acessíveis. Isso porque os mesmos dão ao usuário certa autonomia, minimizando deslocamentos e incentivando interações socioespaciais. Nesse contexto, a acessibilidade ao equipamento urbano corresponde ao grau de proximidade, em termos de localização,

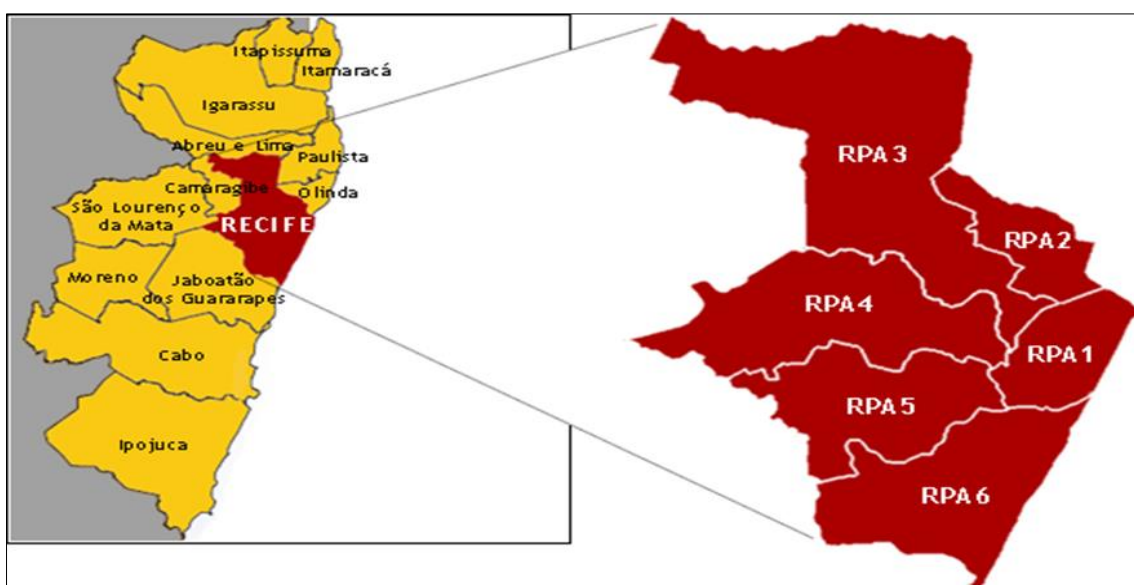
de que determinado equipamento está de sua demanda ou usuário. Assim sendo, de acordo com o autor deve-se analisar quais são os meios de deslocamento do usuário até esse equipamento, por exemplo: é acessível a pé, é acessível por transporte público, é acessível por ciclovias, é acessível por vias urbanas coletoras, etc.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

Nessa seção apresenta-se a população beneficiária do conjunto habitacional Abençoado de Deus, localizado no bairro da Iputinga na Avenida Maurício de Nassau, composto de 428 apartamentos de 39 m<sup>2</sup>, divididos em 32 blocos do tipo térreo, com três pavimentos superiores, onde cada apartamento possui dois quartos, sala, cozinha, área de serviço e um banheiro.

O conjunto habitacional ocupa uma área de 13.262m<sup>2</sup> e faz parte da Região Política Administrativa 4(RPA4) composta pelos bairros dos Torrões, Engenho do meio, Torre, Iputinga, Cordeiro e Caiara. Seus moradores são originários de uma ocupação de palafitas, localizada no bairro da Torre, às margens do rio Capibaribe em 1994. A transição dessas famílias, para o conjunto habitacional, ocorreu em julho de 2008, pelo programa Recife sem palafitas em parceria com a Prefeitura do Recife e o Ministério das cidades, com recursos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC). Sua localização é apresentada no mapa a seguir:

**Ilustração 1. Região Metropolitana e Regiões Política Administrativas**



Fonte: [http://www.recife.pe.gov.br/agir/agencia\\_dadosrec\\_rmrrpa.html](http://www.recife.pe.gov.br/agir/agencia_dadosrec_rmrrpa.html) (2019)

A Região RP3, faz limite com a RPA4, RPA 5 e RPA 1, anunciando uma relativa proximidade com outras regiões, colocando, a priori, o conjunto numa boa localização, levando a imaginar que tenha equipamentos e serviços a disposição. Sendo assim, tomou-se como referência equipamentos de saúde, educação: infantil, ensino fundamental, médio e superior; transporte, lazer.

Na tabela abaixo, expõem-se tanto o quantitativo como a distância, em metros, dos equipamentos de saúde, educação, transporte e lazer em relação ao conjunto Habitacional, para verificação de sua conformação, ou não, ao que está previsto.

**Tabela 1:** Distribuição dos Equipamentos Urbanos no entorno do Conjunto Habitacional

Descrição		Quantidade	Distância
SAÚDE	USF	1	12 metros
Ensino Infantil Creche	Creche	3	12 metros 550 metros e 650 metros
Ensino Fundamental	Escolas Municipais	4	450 a 500 metros
Ensino Fundamental e Médio	Escolas Municipais	2	550 a 600 metros
TRANSPORTE	Terminal de ônibus	1	130 metros
	Linha de Ônibus	1	12 metros
LAZER	Praça	2	750m a 1,0 Km
	Parque	1	450m a 500metros

Fonte: Criação da Autora

### Equipamento de Saúde

De acordo com as informantes, os/as moradores contam com uma Unidade de Saúde da Família (USF) para atendimento do habitacional, localizada em frente ao Conjunto, a cerca de 12m. Todavia, essa unidade atende a uma população de 41.160 habitantes. Assim, vale ressaltar que a Organização Mundial de Saúde (OMS) preconiza como parâmetro ideal de atenção à saúde da população a relação de 1 médico para cada

1.000 habitantes (PORTAL DO MÉDICO/s/d). Assim, deveria haver 40 médicos/as para o atendimento da população.

### **Equipamentos de Educação**

Quanto à educação, verificou-se que no seu entorno, existem várias escolas municipais, que atendem ao ensino básico. Dessas, quatro são de ensino fundamental e duas de ensino fundamental e médio. Com relação ao distanciamento, verificou-se que giram em torno de 450m, 500m, 550m e 600 metros, estando de acordo com o que é prescrito no Ministério da Educação:

(...) Quanto à localização das escolas, os técnicos da Fundação para o Desenvolvimento da Educação (FDE), indicam uma localização preferencial que possibilite o acesso a pé em não mais de 15 min., correspondendo a um raio de atendimento de aproximadamente 800m (BRASIL/FNDE/S/D).

A equipe gestora da política realizou um levantamento preliminar e verificou a ausência de Instituição de Ensino Infantil. Assim, para atender as crianças menores, foi construído com recurso do programa uma Instituição no mesmo loteamento do Conjunto Habitacional.

Com isso, o Conjunto analisado encontra-se de acordo com o que é proposto pelas referências no que se refere à educação.

### **Equipamentos de Transporte Público**

O transporte público se trata de uma categoria de muita importância para a implementação das políticas habitacionais. Assim, em relação ao mesmo, verificou-se que há um Terminal de ônibus a 130 metros do habitacional, dando acesso às diferentes zonas da região metropolitana de Recife.

Assim, a população do conjunto analisado tem condições de locomoção como é previsto por Rabi (2005). Esse processo facilita a locomoção da população, a oportunidade de trabalhos e a manutenção de relações sociais, inseridos no debate ao direito à cidade, e dando a condição aos beneficiários/as o direito de ir e vir constitucional.

### **Equipamentos de lazer**

Com relação aos equipamentos de lazer disponíveis, verificou-se que os mesmos se encontram de 87 a 450 metros para o parque, ocupando uma área de 180.000,00 m<sup>2</sup>.

Outro equipamento observado diz respeito as praças que se localizam a 750 metros; 1 km; 1,3 km. De acordo com Romanini (2012) esses equipamentos devem estar a uma distância de no máximo 800 metros, e ainda devem ser considerados templos religiosos como espaços de lazer. Nesse sentido, observou-se que há parques, praças e templos acessíveis ao conjunto. Com isso entende-se que o mesmo atende aos requisitos de lazer e cultura.

### **Saneamento Básico e acesso à água potável**

Com relação ao item saneamento básico e acesso à água potável, verificou-se que o conjunto analisado obedece a condição de ofertar serviços de esgotamento sanitário, água potável e coleta de lixo regularmente, como proposto pela Resolução ONU 64/192. Assim, o mesmo preenche ao requisito de saneamento básico e acesso à água potável.

Assim, analisou-se cinco categorias que se relaciona diretamente com a teoria sobre o Direito à Cidade.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente artigo teve como objetivo analisar o conjunto habitacional Abençoado de Deus na perspectiva do conceito do direito à cidade. Assim, primeiramente elaborou-se o que se compreende pelo conceito bem como as formas de medi-lo. Nesse sentido, a discussão em torno do Direito à Cidade, envolve temáticas como: moradia, acesso universal aos bens e equipamentos públicos adequados, trabalho, lazer, saúde, saneamento, segurança, apropriação do espaço público, mobilidade urbana, diversidade de gênero, participação efetiva da população em processos decisórios, democracia, políticas públicas, direitos coletivos, gestão e governança.

Assim, sua forma de medir o conceito no contexto da ciência, envolve a observação desses critérios. Nesse sentido, elegeu-se seis categorias, quais sejam, mobilidade urbana, equipamentos de saúde, educação, lazer e cultura, saneamento básico e água potável.

Quanto aos equipamentos públicos de educação, averiguou-se a disponibilidade quantitativa e localização de acordo com o recomendável, não sendo possível verificar se os mesmos atendem em sua totalidade a demanda do habitacional e seu entorno.

No que se refere aos equipamentos de lazer e cultura, verificou-se que atendem ao que é proposto. Assim, os/as beneficiários/as tem a sua disposição praças, instituições religiosas, dentre outros/as.

No item sobre saneamento e acesso à água potável, pode-se concluir que o conjunto estão de acordo com o que é defendido pelo debate em torno do Direito à Cidade. Assim, no que se refere aos cinco itens analisados, o Conjunto Habitacional Abençoado por Deus encontra-se de acordo com o que defende a teoria sobre o Direito à Cidade.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARFELLI, Amauri Chaves. **Áreas verdes e de lazer: considerações para sua compreensão e definição na atividade urbanística de parcelamento do solo.** Revista de Direito Ambiental. São Paulo, v. 9, n. 33, p. 45, jan/mar 2004. Disponível em: < <http://www.revistajustitia.com.br/artigos/3d0b6b.pdf> > Acesso em 16/09/2019.

AZZINI, Eduardo de Paula. **Espaços e equipamentos públicos de lazer esportivo: acessibilidade da pessoa com deficiência - o caso de Piracicaba /SP/** Eduardo de Paula Azzini. – Piracicaba, SP: [s.n.], 2014. 125 f.; il. Disponível em:< [https://www.unimep.br/phpg/bibdig/pdfs/docs/25082014\\_142723\\_eduardo\\_azzini.pdf](https://www.unimep.br/phpg/bibdig/pdfs/docs/25082014_142723_eduardo_azzini.pdf) > Acesso em 16/09/2019.

BERGMAN, Lia; RABI, Nidia Inês Albesa. A. **Mobilidade e política urbana: subsídios para uma gestão integrada.** Rio de Janeiro: IBAM; Ministério das cidades, 2005 p.11. Disponível em: < <http://www.ibam.org.br/media/arquivos/estudos/mobilidade.pdf> > Acesso em 05/07/2019

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001.** Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Brasília, DF, 2001. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/110257.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110257.htm) > Acesso em 20/11/2019.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 12.587, de 03 de Janeiro de 2012.** Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana; revoga dispositivos dos Decretos-Leis nºs 3.326, de 3 de junho de 1941, e 5.405, de 13 de abril de 1943, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e das Leis nºs 5.917, de 10 de setembro de 1973, e 6.261, de 14 de novembro de 1975; e dá outras providências. Brasília, DF, 2012. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2011-2014/2012/lei/112587.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/lei/112587.htm) > Acesso em 20/11/2018.

CONCEIÇÃO, Maria de Jesus Faria. **Avaliação Pós-ocupação em conjuntos habitacionais de interesse social: O caso da vila da Barca (Belém-Pa).** 2009. 206 f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento e Meio Ambiente Urbano) – Universidade da Amazônia, Belém. 2009.



FDE (Fundação para o Desenvolvimento da Educação). **Catálogos técnicos**. Disponível em: < <http://www.fde.sp.gov.br/PagePublic/Interna.aspx?codigoMenu=190>> Acesso em 20/11/2018.

FELTRAN, Fernanda Rodrigues. A Lei da Mobilidade Urbana como instrumento de efetivação do Direito à Cidade e à Inclusão Social. 2016. Disponível em < <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direitos-humanos/a-lei-de-mobilidade-urbana-como-instrumento-de-efetivacao-do-direito-a-cidade-e-a-inclusao-social/>> acessado em agosto de 2020.

FERNANDES, Edésio. “Constructing the ‘right to the city’ in Brazil”. *Social & Legal Studies*, v.16, n.2, pp.201-19, 2007.

JUNIOR, Getúlio Vargas; AFFONSO, Nazareno Stanislau. Transporte Público como um Direito Social Constitucional. Observatório das Metrópoles. 2018. Disponível em < <https://www.observatoriodasmetrolopes.net.br/transporte-publico-como-um-direito-social-constitucional/>> acessado em agosto de 2020.

LEFEBVRE, Henri. **O direito à cidade**. São Paulo: Centauro, 2001. P.105-118. Disponível em: < [https://monoskop.org/images/f/fc/Lefebvre\\_Henri\\_O\\_direito\\_a\\_cidade.pdf](https://monoskop.org/images/f/fc/Lefebvre_Henri_O_direito_a_cidade.pdf)> Acesso em:20/05/2019.

MARICATO, E. *Metrópole na periferia do capitalismo. Legalidade, Desigualdade e Violência*. São Paulo: Hucitec, 1996.

NETO, Jose Paiva Lopes. *et al.* **Análise da distribuição dos equipamentos públicos de saúde em um pequeno município do rio grande do norte**. In: CONGRESSO TÉCNICO CIENTÍFICO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA, 08., 2018, Maceió. Anais [...]. Maceió:, 2018. Disponível em:< [http://www.confrea.org.br/sites/default/files/antigos/contecc2018/civil/18\\_adddepdseup\\_mdrgrdn.pdf](http://www.confrea.org.br/sites/default/files/antigos/contecc2018/civil/18_adddepdseup_mdrgrdn.pdf)> Acesso em 16/09/2019.

NEVES, Fernando Henrique. Planejamento de equipamentos urbanos comunitários de educação: algumas reflexões. *Cadernos Metropolitano*, SP, v. 17, n.34, 2015. Disponível em <https://www.scielo.br/pdf/cm/v17n34/2236-9996-cm-17-34-0503.pdf> acesso em 05/05/2020.

OLIVEIRA, Lucimara Albieri; MASCARÓ, Juan José. **Análise da qualidade de vida urbana sob a ótica dos espaços públicos de lazer**. *Ambiente Construído*, Porto Alegre, v. 7, n. 2, p. 59-69, abr./jun. 2007. ISSN 1678-8621 © 2007, Associação Nacional de Tecnologia do Ambiente Construído. Disponível em: <<https://seer.ufrgs.br/ambienteconstruido/article/viewFile/3737/2090> > Acesso em 16/09/2019.

ONU-Habitat. **Documentos Temáticos da Habitat III 20-Habituação**. Disponível em:<[http://habitat3.org/wp-content/uploads/20-Habituação\\_final.pdf](http://habitat3.org/wp-content/uploads/20-Habituação_final.pdf)> Acesso em 06/01/2019.

ROMANINI, A.; GELPI, A. **91 – A gestão dos equipamentos comunitários na cidade de Passo Fundo/RS**. Disponível em: <<https://www.usp.br/nutau/CD/91.pdf>> Acesso em 16/09/2019.

ROMANINI, Anicole. **Análise espacial e gestão de equipamentos públicos de educação, segurança e lazer**. NUTAU, São Paulo, 2012. Disponível em: < [https://www.usp.br/nutau/nutau\\_2012/2dia/AN%C3%81LISE%20ESPACIAL%20E%20GEST%C3%83O%20DE%20EQUIPAMENTOS%20P%C3%9ABLICOS%20DE%20EDUCA%C3%87%C3%83O%20SEGURAN%C3%87A%20E%20LAZER%20.pdf](https://www.usp.br/nutau/nutau_2012/2dia/AN%C3%81LISE%20ESPACIAL%20E%20GEST%C3%83O%20DE%20EQUIPAMENTOS%20P%C3%9ABLICOS%20DE%20EDUCA%C3%87%C3%83O%20SEGURAN%C3%87A%20E%20LAZER%20.pdf) > Acesso em 16/09/2019.

SÃO PAULO. Secretaria municipal de direitos humanos e cidadania. Instituto Paulo Freire. **Cadernos de formação – Direito à cidade**. São Paulo: Ed. Instituto Paulo Freire, 2015. Disponível em: <

[https://www.paulofreire.org/images/pdfs/livros/Cadernos\\_Formacao\\_Direito\\_Cidade.pdf](https://www.paulofreire.org/images/pdfs/livros/Cadernos_Formacao_Direito_Cidade.pdf) > Acesso em 20/11/2018.

SAULE, Nelson & UZZO, Karina. **A trajetória da reforma urbana no Brasil**. SUGRANYES, A.; MATHIVET, CH. 1. ed. Santiago, Chile, 2010. P. 259-270. Disponível em: <<https://www.amigosdanatureza.org.br/biblioteca/livros/MTM2> > Acesso em 20/11/2018.

TRINDADE, Thiago Aparecido. **Direitos e Cidadania: reflexões sobre o direito à cidade**. Lua Nova, São Paulo. 87: 139-165, 2012.

UNITED NATIONS. **O Direito Humano à Água e ao Saneamento: marcos**. Programa da Década da Água da ONU-Água sobre Advocacia e Comunicação (UNW-DPAC). Disponível em:

[http://www.un.org/waterforlifedecade/pdf/human\\_right\\_to\\_water\\_and\\_sanitation\\_milestones\\_por.pdf](http://www.un.org/waterforlifedecade/pdf/human_right_to_water_and_sanitation_milestones_por.pdf). Acesso em: 25 fev. 2017, p. 3.